



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.893**

**EMENTA:- DESAFETA E CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA QUE MENCIONA.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica desafetada da classe de bem de uso comum do povo para bem dominial, uma área de terra descrita no memorial anexo (ANEXO "II"), que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

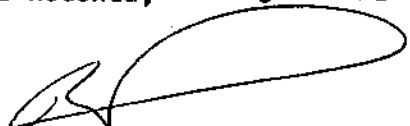
Artigo 2º - É concedido o Direito Real de Uso da área mencionada no artigo anterior, ao PX-Clube de Volta Redonda, entidade social comunitária, com o fim precípua de nela construir sua Sede Social:

Artigo 3º - A presente concessão será efetivada com imposição de encargos e vigorará por tempo indeterminado, dispensada a citação.

Artigo 4º - Os órgãos municipais competentes procederão à inscrição da área ora desafetada nos seus registros.

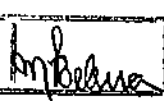
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de julho de 1984

  
BENEVENUTO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 021/84

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 1.893	FLS. 09	

mlam/.

